

DECRETO MUNICIPAL N° 062/2026

DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre o PROCESSO DE ELEIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – C.M.D.D.P.I., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, para o biênio 2026 / 2027, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal n° 258/1990, em consonância com a Lei Municipal n° 606/2019, de 05 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n° 606/2019, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a “criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., e que instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.D.P.I., no âmbito do município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, e deu outras providências”.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 053/2026, de 03 de junho de 2026, regulamentou a Lei Municipal n° 606/2019, de 05 de abril de 2019, e normatizou o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.D.P.I., como um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados à implementação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações

voltadas para a defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, foi criado com a finalidade de propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e as ações municipais voltadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), de 01º de outubro de 2003, assegura os direitos fundamentais da pessoa idosa e determina a adoção de políticas públicas específicas de atendimento.

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, controle social e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à política de defesa dos direitos da pessoa idosa.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência, da transparência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., no âmbito do município de Manoel Emídio – PI, na forma abaixo especificada, para o mandato de 02 (dois) anos, período de 2026 a 2027, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata a Lei Municipal nº 606/2019, de 05 de abril de 2019.

Artigo 02º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto, paritariamente, por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 01º – Os 04 (quatro) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

§ 02º – Os 04 (quatro) representantes não-governamentais serão indicados por entidades/organizações representantes da sociedade civil.

§ 03º – Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

§ 04º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 03º – Os membros governamentais e não governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado, através de Assembleia convocada para esta finalidade.

§ 01º – Os membros representantes da sociedade civil terão seus mandatos válidos por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 02º – Os membros do Poder Público terão seus mandatos válidos por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um novo mandato sucessivo, desde que não exceda ao período de 04 (quatro) anos seguidos.

§ 03º – O mandato dos membros do C.M.D.D.P.I., válido para o biênio 2026 / 2027, compreenderá o período entre 12/06/2026 e 11/06/2028.

Artigo 04º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), bem como seus respectivos suplentes;

II – Comissões permanentes e provisórias;

III – Assembleia Geral.

Artigo 05º – Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

Parágrafo único. – Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas ofertados à população idosa, com o objetivo de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas para cada área de interesse da pessoa idosa.

Artigo 06º – A composição do C.M.D.D.P.I., observará a seguinte organização:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL – PODER
EXECUTIVO.

INDICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Membro	Nome completo
Titular	Maria Gerlane Rodrigues da Silva Messias (PRESIDENTE) CPF: 028.184.073-38
Suplente	Francisco Leite da Silva CPF: 566.277.693-87

INDICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Membro	Nome completo
Titular	Taine Amorim Silva CPF: 623.857.873-42
Suplente	Gilmara Dias Leal CPF: 070.719.003-70

INDICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Membro	Nome completo

Titular	Beatriz Costa Magalhães (VICE-PRESIDENTE) CPF: 026.435.343-95
Suplente	Maria de Lourdes de Sousa Aguiar CPF: 009.472.163-75

INDICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Membro	Nome completo
Titular	Max Jordão Aguiar Silva CPF: 068.112.773-27
Suplente	Lucas Emanuel de Sousa CPF: 066.786.403-22

**ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.**

INDICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA DE MANOEL EMÍDIO – PI	
Membro	Nome completo
Titular	Maria Caetano Martins da Rocha Miranda CPF: 537.114.165-49
Suplente	Antônio José Ferraz da Silva CPF: 127.809.871-20

INDICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE BEBEDOURO DE MANOEL EMÍDIO – PI	
Membro	Nome completo
Titular	Adão de Miranda e Silva (Secretário) CPF: 258.938.178-69

Suplente	Maria de Lurdes Ana da Conceição CPF: 800.921.793-04
-----------------	---

INDICAÇÃO DA AMEA – ASSOCIAÇÃO DAS MÃES ESPERANÇA DO AMANHÃ	
Membro	Nome completo
Titular	Anagorete Maria da Silva CPF: 497.493.403-10
Suplente	Nágila Ribeiro de Freitas CPF: 042.915.003-27

INDICAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANOEL EMÍDIO (PI)	
Membro	Nome completo
Titular	Maria Neusa de Sousa Silva Alencar CPF: 882.195.183-91
Suplente	Nivaldo da Silva CPF: 036.870.843-88

Artigo 07º – Será destituído do C.M.D.D.P.I., e consequentemente, perderá o mandato, Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua indicação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa;

III – Apresentar pedido de renúncia ao plenário do Conselho, que será lida e apreciada na reunião imediatamente seguinte;

IV – Apresentar comportamento ou procedimento incompatível com a sua função, de acordo o Regimento Interno;

V – For condenado por sentença no âmbito do Poder Judiciário, transitado em julgado, por crime ou contravenção penal.

Artigo 08º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. – O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, outros integrantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, bem como pessoas de notória especialização na área de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 09º – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de sua constituição, para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 10º – As competências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.D.P.I., estão descritas no artigo 02º, da Lei Municipal nº 606/2019, de 05 de abril de 2019.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de junho do ano em curso.

Artigo 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028